

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CENTROS TEMÁTICOS 2023

Comunicado de rerratificação do edital

Comunicamos a rerratificação do edital da CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CENTROS TEMÁTICOS 2023, com objetivo de ajustar alguns pontos. Vale observar que nesta rerratificação está sendo incluído mais 1 anexo ao edital (Anexo 5).

As alterações são apresentadas a seguir e também será publicado o edital consolidando a rerratificação.

Alteração 1: Ajuste no caput do edital:

EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A CENTROS NACIONAIS DE INFRAESTRUTURA DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE CARÁTER TEMÁTICO, NAS ÁREAS DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, TRANSIÇÃO ECOLÓGICA, TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, SAÚDE E DEFESA

(inclusão da parte em verde)

Alteração 2: Ajuste no item 1.1:

1.1. Fortalecer os Centros Nacionais de Infraestrutura de Pesquisa Científica e Tecnológica por meio do apoio a projetos de pesquisa que se utilizem da infraestrutura pretendida nas áreas temáticas de transição energética, transição ecológica, transformação digital, saúde e defesa já estabelecidos e instalar novos, por meio de implantação e melhoria da infraestrutura, preferencialmente multiusuária, necessária para atender os desafios a serem enfrentados pelo país nas respectivas áreas.

(inclusão das partes em verde e correção em azul)

Alteração 3: Ajuste no ponto III. do 1.3 e inclusão de ponto adicional:

III. Apoiar obras e instalações de ampliação e/ou construção e/ou pequenas adaptações necessárias para a instalação e adequação da infraestrutura física, desde que relacionadas à área temática da proposta;

(inclusão das partes em verde e exclusão da parte em vermelho)

Alteração 4: Inclusão dos itens 1.6 e 2.1.8:

1.6. *Será permitida a organização da proposta em rede, ou seja, com a participação de ICTs Co-Executoras*

2.1.8. *Instituições Co-Executoras: ICT parceiras que irá contribuir para o desenvolvimento do objeto do instrumento contratual.*

Alteração 5: Inclusão dos itens 2.1.9 e do Anexo 5:

2.1.9. *Empresa interessada: Empresa brasileira que tenha interesse nos resultados das pesquisas e/ou no uso da infraestrutura apoiada no projeto. A manifestação de interesse deverá explicitar as motivações da empresa no objetivo do projeto através do modelo disponibilizado no Anexo 5.*

Alteração 6: Ajuste no item 4.1.1:

4.1.1. A apresentação de mais de uma proposta de uma mesma executora, **seja como ICT Executora ou como ICT-Co-Executora**, acarretará a eliminação de todas as suas propostas, mesmo que de áreas temáticas distintas;

(inclusão da parte em **verde**)

Alteração 7: Inclusão do item 4.1.2.2:

4.1.2.2. *É obrigatório o cadastro da ICT Executora e eventuais ICTs Co-Executoras naquela Plataforma, bem como das infraestruturas existentes que serão apoiadas. Infraestruturas montadas através do projeto deverão ser cadastradas após sua implantação.*

Alteração 8: Ajustes no item 4.5 e inclusão do item 4.5.2:

4.5. Para as obras e instalações que serão financiadas pelo projeto:

4.5.1. *Serão consideradas pequenas adaptações de instalação e adequações da infraestrutura física, obras ou serviços de engenharia de pequeno porte, isolados e sem complexidade técnica de gerenciamento e execução e limitados a R\$ 300.000,00;*

4.5.2. *Serão apoiadas obras e instalações complexas, incluindo obras de grande porte, de ampliação e/ou de construção;*

(inclusão das partes em verde)

Alteração 9: Ajustes no item 4.7 e 4.7.f:

4.7. *O detalhamento de cada proposta deverá conter as informações solicitadas na plataforma Finep de apresentação de propostas, ~~bem como~~ em especial as seguintes ~~informações~~ questões:*

f) *Deverá ser especificado o grau de inovação e ineditismo, potencial de aplicação e exploração mercadológica e metodologia de desenvolvimento do projeto ~~de~~ pesquisa.*

Alteração 10: Ajustes no item 4.8.4:

4.8.4. *Na fase de habilitação, para os itens enquadrados em 4.8.2 e 4.8.3, serão verificados os documentos de obras / serviços de engenharia: (i) planta baixa, (ii) orçamento, (iii) cronograma, ~~(iv) relatório fotográfico,~~ que permitam realizar a avaliação de mérito das propostas, desde que não sejam descumpridas as características básicas da proposta.*

(exclusão da parte em vermelho)

Alteração 11: Ajustes no item 4.8.6:

4.8.6. *É obrigatória a apresentação de proposta técnica e orçamentária para os serviços de manutenção de equipamentos. Para os demais serviços, deverá ser apresentado orçamento para os itens cujo valor total seja maior ou igual a R\$ 100.000,00;*

(inclusão das partes em verde)

Alteração 12: Inclusão do item 4.8.7.3:

4.8.7.3. *Não serão permitidas importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, conforme disposto no art. 130, §1º, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 14.791/2023).*

Alteração 13: Ajuste no item 4.8.8:

4.8.8. É obrigatória a apresentação de orçamento para todos os equipamentos e materiais permanentes nacionais. **Para os materiais de consumo nacionais com valor total maior ou igual a R\$ 100.000,00 também será obrigatória a apresentação de orçamento.**

Alteração 14: Exclusão do item 4.8.8.1:

4.8.8.1. Deverá ser apresentada obrigatoriamente a justificativa, por meio de ofício anexo à documentação prevista no item 4.7, para opção de aquisição no mercado nacional de itens fabricados no exterior ao invés da aquisição por importação direta.

Alteração 15: Inclusão do item 4.8.12:

4.8.12. Sempre que possível, as despesas de natureza semelhante deverão ser aglutinadas na Relação de Itens Solicitados no FAP.

Alteração 16: Alteração no item 5.2:

5.2. Somente serão apoiados até 3 (três) projetos de ICTs executoras distintas vinculadas a uma mesma entidade, conforme item 2.1.2.

(ajuste da parte em azul de 2 para 3)

Alteração 17: Inclusão do item 5.2.2:

5.2.2. Para aplicação desta regra, serão selecionadas para apoio as propostas melhor ranqueadas na etapa de Análise de Mérito do edital.

Alteração 18: Ajuste no ponto a) do item 6.1:

a) *Material de consumo nacional ou importado:*

Alteração 19: Ajuste nos itens 7.1 e 7.3:

7.1. *As propostas apresentadas por instituição estadual, municipal ou do Distrito Federal, na qualidade de proponente/conveniente, deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela proponente/conveniente ou pela ICT Executora, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024), abaixo descritos:*

7.3. *As propostas apresentadas por ICT federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de proponente/conveniente, são isentas de contrapartida obrigatória, nos termos da LDO 2024.*

(partes em azul atualizadas)

Alteração 20: Ajuste no item 9.1:

9.1.1. *Para o envio da proposta, as Instituições envolvidas (Instituição Proponente/Fundação de Apoio, ICT Executora e eventuais ICTs Co-Executoras) deverão estar previamente cadastradas na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço <https://cadastro.finep.gov.br/>. Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" até a data estabelecida no Item 8.1.*

Alteração 21: Ajuste na alínea i. do item 9.2.1:

i. *Cópia da tela de cadastro da ICT Executora e das eventuais ICTs Co-Executoras, bem como do(s) laboratório(s) relacionados com o projeto, na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI, comprovando o cadastro e a fidelidade da nomenclatura e descrições utilizadas (cadastro disponível em <https://pnipe.mctic.gov.br/>);*

(inclusão da parte em verde)

Alteração 22: Ajustes e inclusão de alíneas adicionais no item 9.2.2:

9.2.2. *Documentos necessários para avaliação dos itens de orçamento, conforme item 4.8:*

i. *Para obras/instalações e serviços de engenharia: Projeto Resumido (para que se enquadre no item 4.8.2), Projeto Básico (para o que se enquadre no item 4.8.3), conforme orientação disponível no Anexo 2 e na página da Finep. (<http://www.finep.gov.br/area-para-clientesexterno/formularios-e-manuais>, "Documentação relativa a projetos com obras apoiadas pela Finep");*

ii. *Para serviços de manutenção de equipamentos: proposta técnica e orçamentária;*

iii. *Para os demais itens de serviços, cujo valor total seja igual ou maior que R\$ 100.000,00: orçamento;*

iv. *Para todos os equipamentos e, materiais permanentes e materiais de consumo nacionais: apresentação de orçamento;*

v. *Para os materiais de consumo, cujo valor total seja igual ou maior que R\$ 100.000,00: orçamento;*

vi. *Para todos os equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo importados: apresentação de proforma.*

(inclusão da parte em verde e ajuste da parte em azul)

Alteração 23: Ajuste nos “Requisitos Formais para Habilitação da Proposta” nº 1 e 8 do item 10.1.1:

1 - *Elegibilidade das instituições proponente/conveniente, executora e de eventuais co-executores*

8 - *Atendimento à LDO 2024, quanto à contrapartida exigida a ser aportada no projeto*

(inclusão da parte em verde e ajuste da parte em azul)

Alteração 24: Ajuste no item 10.1.1.1:

10.1.1.1. *As propostas que não atenderem, cumulativamente, aos critérios 1 a 10 do Item 10.1.1 serão eliminadas, ou seja, o não atendimento a qualquer dos critérios do item 10.1.1 acarretará a eliminação da proposta.*

(inclusão da parte em verde)

Alteração 25: Ajuste no quadro de “Requisitos Formais para Habilitação dos itens de orçamento no item 10.1.2:

| Nº | Requisitos Formais para Habilitação dos itens de orçamento | Item de Referência |
|----|---|--------------------|
| 1 | Apresentação de Projeto Resumido para itens de obras/instalações e serviços de engenharia (para que se enquadre no item 5.9.2), | 4.8 e 9.2.2.i |
| 2 | Apresentação de Projeto Básico para itens de obras/instalações e serviços de engenharia (para o que se enquadre no item 5.9.3); | 4.8 e 9.2.2.i |
| 3 | Apresentação de proposta técnica e orçamentária para itens de serviços de manutenção de equipamentos | 4.8 e 9.2.2.ii |
| 4 | Apresentação de orçamento para serviços que não se enquadrem como manutenção e que tenham valor total maior ou igual a R\$ 100.000,00 | 4.8 e 9.2.2.iii |
| 5 | Apresentação de orçamento para itens de equipamentos e materiais permanentes nacionais | 4.8 e 9.2.2.iv |
| 6 | Apresentação de orçamento para itens de materiais de consumo nacionais que tenham valor total maior ou igual a R\$ 100.000,00 | 4.8 e 9.2.2.v |
| 7 | Apresentação de proforma para itens de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo importados | 9.2.2.vi |

Alteração 26: Ajuste no item 10.1.2.1:

10.1.2.1. Somente os itens de orçamento habilitados nesta etapa estarão aptos ~~a participar da~~ para apoio na etapa seguinte de análise de mérito

(exclusão da parte em **vermelho** e inclusão da parte em **verde**)

Alteração 27: Ajuste no item 10.2.1:

10.2.1. O Comitê Assessor analisará o mérito, segundo o **quadro** de critérios a seguir:

(ajuste na parte em **azul**)

Alteração 28: Ajuste no "Critérios para Avaliação de Mérito" nº 6 do item 10.2.1:

6- *Parcerias estratégicas estabelecidas com outras ICTs e empresas*

Avaliação se a instituição executora, demais integrantes da proposta e empresas interessadas apresentam elevada complementaridade (conhecimentos, capacidade das equipes, infraestrutura de laboratórios, equipamentos, etc...) e sinergia para o desenvolvimento do projeto, bem como se possíveis parceiros relacionados podem contribuir sobremaneira para geração do valor agregado do produto ou serviço inovador, decorrente do desenvolvimento da pesquisa

(inclusão da parte em verde)

Alteração 29: Inclusão de alínea adicional no item 16.9 em função da inclusão de anexos:

e. *Anexo 5: modelo de Carta de Manifestação de interesse da empresa interessada*

Alteração 30: Exclusão de referências à Lei 8.666/93 no Anexo 2 em função de sua revogação:

Em Visão Geral:

Para situações em que a instituição atestar que o item apoiado se refere a obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica (nos termos do disposto no inciso II do art. 5 da Resolução nº361 do CONFEA e no inciso XXI do art.24 da Lei 8.666/93), a instituição poderá apresentar um Projeto Resumido. Neste sentido, será necessária a apresentação dos seguintes itens:

(exclusão da parte em vermelho)

No "ANEXO VII - modelo de declaração de obras/serviços de pequeno porte e sem complexidade técnica"

Declaro que o item de obra é voltado à pesquisa e desenvolvimento e se enquadra nos casos previstos no inciso XXI do art.24 da Lei 8.666/93 (incluído pela Lei 13.243/16), caracterizando-se por: [informar, detalhadamente, os serviços/reformas/adaptações a serem realizados, dimensionamentos globais etc.].

(exclusão da parte em vermelho)